

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 16/2018 GABR/REITORIA-IFCE

(SELEÇÃO DE TUTOR EM EAD PARA A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL NO IFCE)

Processo: 23255.009602/2018-73

Interessado: Diretoria de Educação à Distância

Nome	Item/subitem	Fundamentação do candidato	Situação	Justificativa da Instituição
Marilene Assis Mendes	4.1	Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº 16/2018 - GABR/REITORIA-IFCE, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo:  O item "4. DOS REQUISITOS GERAIS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO" em seu subitem "4.1 O candidato poderá se inscrever no Processo de Seleção de que trata este Edital se atender às seguintes exigências:", alínea "f", afirma que é necessário ao candidato "ter experiência docente em AVA de, no mínimo, 1 ano;". Tal requisito se encontra incorente com a PORTARIA Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016 da CAPES, uma vez que, de acordo com essa mesma portaria, as exigências para a ocupação do cargo de tutor são: art. 4º, inciso III: "formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior".	Indeferido	Um dos documentos que rege o referido Edital é a Portaria nº 249, de 8 de novembro de 2018, que permite à autoridade responsável pelo processo seletivo a adoção de regras adicionais (1º parágrafo, art. 4).
		Nesse sentido, questiono a exigência de experiência docente em AVA no edital supra citado pelos seguintes motivos:		
		1. Não possui amparo legal, como ficou claro com a citação da Portaria nº 183 acima, emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).		
		2. É incompatível com as funções do cargo, pois, além de não haver previsão legal para tal exigência, a complexidade das funções a serem desempenhadas não condizem com a necessidade de o candidato ter		

		exeperiência em docência em AVA, uma vez que já são profissionais graduados (de acordo com a área de formação exigida) e já declararam possuir experiência e disponibilidade para atuar com equipamentos e internet, dentre outros (conforme exigência do mesmo edital).  3. Fere a isonomia entre os candidatos, pois elimina parte de possíveis tutores que exercem sua função docente presencial de forma satisfatória e têm consciência do papel de atuação do tutor, embora ainda não tenham tido a oportunidade de exercerem tal atividade. Se todos os editais de seleção de tutor, principalmente os públicos, passarem a exigir tal critério, os candidatos que ainda não puderam ser tutores nunca o poderão ser, acarretando no acirramento da desigualdade de condições de concorrência entre eles.  4. Outros critérios, como cursos de formação em tutoria em EAD, poderiam ser solicitados alternativamente ou cumulativamente à exigência de experiência. Existem profissionais que fizeram formação em tutoria, inclusive especialização, mas que ainda não tiveram a oportunidade de exercer tal função. A participação como tutor da UAB pelo IFCE poderia se constituir em uma possibilidade para tal, uma vez que já possuem o conhecimento teórico, a experiência enquanto aluno da EAD, faltando-lhes apenas a prática.		
Marcellus Giovanni da Silveira Pereira	6	Eu, Marcellus Giovanni da Silveira Pereira, SIAPE 1673743, servidor docente do IFCE, Tecnólogo em Gestão de Turismo, possuo conhecimentos, formação e experiência comprovados para exercer a função de tutor a distância conforme se pode confirmar pelos documentos constantes nos arquivos em anexo. Além disso, ingressei como docente no IFCE em concurso para professor de hotelaria, e participei de Banca de Concurso para Professor Efetivo de Hotelaria, Hospitalidade e Governança e de Banca de Concurso para Professor Substituto da área de Hotelaria e subárea de Hospedagem Restaurante e Bar, fatos que reforçam que com minha formação e meus conhecimentos posso ministrar as disciplinas do curso de hotelaria e avaliar professores de hotelaria.  Entretanto o EDITAL Nº 16/2018 GABR/REITORIA-IFCE somente permite a participação de portadores do diploma de Tecnólogo em Hotelaria e Bacharel em Turismo para ministrar as disciplinas: Código de inscrição TH1 - Bloco de disciplina(s) Iniciação ao Estudo de Alimentos e Bebidas, Controles e Gestão em A&B, Gestão da qualidade em Meios de Hospedagem; e TH8 - Bloco de disciplina(s) Serviços de Sala Bar.  Portanto em nome do princípio da isonomia e da ampla participação nos processos de seleção pública, solicito a inclusão da habilitação de Tecnólogo em Gestão de Turismo nas referidas disciplinas.	Deferido	
Paulo Maia	6	Sou o Prof. Paulo Maia, conteudista da disciplina de Probabilidade e	Deferido	

Estatística. No referido edital para preenchimento de vagas reservas para tutor, no código LM10 para disciplina de Estatística e Probabilidade, exige-se que os candidatos sejam licenciados em Matemática, quando na verdade prioritariamente, os candidatos deveriam ser graduados em Estatística.

> Laide Ane de Oliveira Ferreira Diretora de Educação a Distância em exercício



Documento assinado eletronicamente por Laide Ane de Oliveira Ferreira, Diretor de Educação à Distância, em 09/01/2019, às 11:29, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a> informando o código verificador **0431180** e o código CRC **EF836AF7**.

23255.009602/2018-73 0431180v14